



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 10580.003112/00-75
Recurso nº : 125.670
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente : JORGE LUIZ REIS SANTOS
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 19 de março de 2002
Acórdão nº : 104-18.647

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO
INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - O prazo previsto para
apresentação de recurso é peremptório. Deste modo, é defeso à
Administração conhecer de recurso apresentado fora do prazo estabelecido
pelo Decreto nº 70.235, de 1972, ou seja, após trinta dias de ciência
inequívoca de decisão de primeiro grau.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
JORGE LUIZ REIS SANTOS.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


VERA CECILIA MATTOS VIEIRA DE MORAES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 19 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA
CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO
NASCIMENTO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.003112/00-75
Acórdão nº. : 104-18.647
Recurso nº : 125.670
Recorrente : JORGE LUIZ REIS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de retificação de declaração, postulada por Jorge Luiz Reis Santos perante a Delegacia da Receita Federal em Salvador, referente ao ano base 1996, exercício 1997.

O pedido se prende à caracterização dos rendimentos provenientes de horas extras trabalhadas, que o contribuinte pretende ver como indenização não sujeitos portanto à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

A Delegacia da Receita Federal em Salvador, na análise do pleito, aduz que os rendimentos isentos são aqueles previstos no art. 6º incisos IV e V da lei nº 7.713, e art. 40 incisos XVII e XVIII do Decreto nº 1041, de 1994 (RIR 94), entre os quais horas extras não se incluem.

Conclui que o imposto de renda devido sobre as verbas trabalhistas recebidas em cumprimento de decisão judicial, deve ser calculado sobre o total dos valores tributáveis efetivamente pagos.

Em manifestação de inconformidade, o contribuinte alega que houve apenas reparação da perda involuntária do emprego, e que a verba recebida apenas o indeniza pela perda do emprego.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador – BA com base no art. 6º inciso V da lei nº 7.713 de 1988, indeferiu a solicitação, salientando que a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.003112/00-75
Acórdão nº. : 104-18.647

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador – BA com base no art. 6º inciso V da lei nº 7.713 de 1988, indeferiu a solicitação, salientando que a correspondência necessária entre trabalho e a verba paga demonstra suficientemente a sua natureza salarial e não indenizatória.

Salienta o julgador de primeira instância que, na manifestação de inconformidade, o interessado aborda questão diversa, como se o pedido tratasse de indenização em programa de demissão voluntária (PDV), Pressupõe que se procura demonstrar, por analogia que o pagamento se refere a indenização de horas extras.

O recorrente em razões, de fls. 22/23 quer ver reconhecido o caráter de indenização das verbas assim recebidas, vez que se trata de reparação da perda involuntária do emprego.

nu
É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.003112/00-75
Acórdão nº. : 104-18.647

VOTO

Conselheira VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, Relatora

O recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 10 de janeiro de 2001 (fls. 20).

O recurso foi protocolado em 12 de fevereiro de 2001 (fls. 22), extrapolando portanto o prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72.

Assim sendo, NÃO CONHEÇO do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões - DF em 19 de março de 2002

Vera Cecilia Mattos V. de Moraes
VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES